



ILUSTRÍSSIMOS MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA/SP

PREGÃO ELETRÔNICO 42/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR AULAS E OFICINA DE JUDÔ

A empresa **TIDB SOLUCOES EM TREINAMENTOS E SERVICOS PERSONALIZADOS – LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.764.830/0001-77, devidamente qualificada no processo licitatório em epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossas Senhorias, apresentar **Defesa Contra Intenção de Recurso da Declaração de ME e solicitar a Desclassificação da nossa proposta** em razão de erro no cálculo do preço apresentado, o que torna a proposta inexecutável, onde será demonstrado.

Em resposta à intenção de recurso apresentada contra a habilitação de nossa empresa no processo licitatório em questão **DECLARAÇÃO de ME**, esclarecemos o seguinte:

1. **Obediência ao Edital:** A declaração de Microempresa (ME) apresentada por nossa empresa foi elaborada com a assinatura do representante legal, conforme exigido pelo edital. O edital não solicitava expressamente a assinatura do contador, mas sim a inclusão dos dados do mesmo na declaração.
2. **Omissão Sanável por Diligência:** Embora os dados do contador não foram inclusos na declaração, trata-se de uma falha formal que pode ser corrigida por meio de diligência complementar, conforme prevê o artigo 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93. Tal correção não altera a substância ou a validade do documento, garantindo que os requisitos essenciais sejam mantidos.
3. **Precedentes de Aceitação de Diligência:** Há precedentes em processos licitatórios onde falhas formais similares foram corrigidas por diligência, sem prejuízo à validade da proposta ou desclassificação do licitante, reforçando que tal prática está alinhada aos princípios da legalidade e da competitividade.
4. **Ausência de Prejuízo ao Certame:** A falta dos dados do contador não prejudicou a análise da proposta e nem impactou a competitividade ou o resultado do certame, podendo ser complementada sem que haja alteração substancial do conteúdo apresentado.



Em resposta a **comprovação da exequibilidade da proposta, pedimos a desclassificação** conforme demonstrado abaixo:

No curso do processo licitatório, a proposta apresentada pela por nossa empresa foi declarada vencedora. Todavia, ao analisar os valores constantes da planilha de custos e formação de preços, verificamos um erro substancial no cálculo, que impacta diretamente a viabilidade financeira da execução do contrato. O preço final proposto não condiz com a realidade do mercado e é **inexequível**, conforme será demonstrado a seguir.

Do Erro no Cálculo do Preço

A proposta apresentada contém um erro no cálculo que influencia diretamente na formação do preço final. Ao analisar o edital não foi observado que a contratada deverá fornecer o material utilizado pelos alunos, arcar com custos de campeonatos/ anuidades/ eventos, ficando inviável o valor arrematado.

Esse erro compromete a exequibilidade da proposta, visto que o valor proposto está abaixo dos preços praticados no mercado, o que não cobre os custos mínimos necessários para a execução regular do objeto da licitação, caracterizando uma proposta inexequível.

	Qtde	Alunos	Total	Valor Unitário	Total
Campeonato Anual	10	30	300	R\$ 200,00	R\$ 60.000,00
Aunidade Federeção	1	30	30	R\$ 50,00	R\$ 1.500,00
Evento	1	1	1	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
Kimono	1	500	500	R\$ 300,00	R\$ 150.000,00
Professores	6160		6160	R\$ 35,00	R\$ 215.600,00
Professor Coordenador	12	1	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
Tatame	600		600	R\$ 100,00	R\$ 60.000,00
Faixa Anual	1	500	500	R\$ 45,00	R\$ 22.500,00
					R\$ 499.100,00

Da Inexequibilidade

As propostas inexequíveis devem ser desclassificadas, sob pena de comprometer o cumprimento do objeto licitado. Ressaltamos que, segundo os princípios da **isonomia** e da **legalidade**, a empresa vencedora deve comprovar a viabilidade de sua proposta, o que, no presente caso, não ocorre devido ao erro evidente nos cálculos de formação de preço.



Dos Prejuízos à Administração Pública

A aceitação de uma proposta inexequível pode resultar em graves prejuízos à Administração, como a impossibilidade de cumprimento integral do contrato ou pedidos futuros de reequilíbrio econômico-financeiro. Dessa forma, é de fundamental importância a revisão dos valores propostos para evitar a adjudicação de um contrato com sérios riscos de inexecução.

Do Pedido

Diante do exposto, a **TIDB SOLUCOES EM TREINAMENTOS E SERVICOS PERSONALIZADOS LTDA** solicita a esta Comissão que, após análise das razões aqui expostas, **desclassifique nossa proposta**, em razão de erro no cálculo do preço e inexecuibilidade dos valores apresentados, com fundamento no princípio da economicidade e legalidade.

Louveira, 03 de outubro de 2024.

TIDB SOLUCOES EM TREINAMENTOS E SERVICOS PERSONALIZADOS LTDA

CNPJ: 29.764.830/0001-77

TIAGO DIDO BUENO

PROPRIETÁRIO

CPF: 318.119.988-52 / RG: 29.186.048-5 SSP/SP

